Matrícula: **92540** Pág. **1**

Livro: "2" de Registro Geral -

Uma **Unidade Residencial**, denominada **"Casa B"**, integrante do empreendimento residencial denominado **"NEW SURINAME"**, situado na Rua Suriname, nº **315**, lado par, distando 26,78m da Avenida Projetada 01, integrante do Loteamento denominado "Nova América", no bairro de Nova Esperança, em Parnamirim/RN; **construção** em em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura com telha fibrocimento, laje plana, piso porcelanato, esquadrias em madeira para portas internas e externas e alumínio e vidro para janelas, revestimento cerâmico de piso a teto para BWC's e cozinha e cerâmico até 1,85m para área de serviço; **composta de**: garagem, varanda, sala de estar/jantar, cozinha, hall, dois quartos, BWC e serviços; com uma **área real total de 69,95m²**, sendo **69,95m² de área real privativa** (69,95m² de área privativa coberta padrão e 0,00m² de área privativa de padrão diferente ou descoberta) e **0,00m² de área de uso comum de divisão não proporcional**, abrangendo uma **fração ideal de 0,50**, correspondente ao terreno próprio. Todas as áreas em relação ao Terreno Próprio, designado pelo Lote 06 da Quadra 06, medindo 300,00m² de superfície.

Proprietário(a):
RENATO DE SOUSA BARROS, (CPF/MF nº 837.380.024-72 e RG. nº 001.132.167-ITEP/RN), brasileiro, farmacêutico, filho de Roberto de Carvalho Barros e de Zuleide Antunes de Sousa Barros, casado sob o ***regime da comunhão parcial de bens*** com a Srª **CARLA KALINE FERNANDES CÂMARA** (CPF/MF nº 837.924.81472 e RG. nº 001.073.637-ITEP/RN), brasileira, farmacêutica, filha de Humberto Câmara e de Márcia Maria Fernandes Câmara, residente e domiciliado à Rua Doutor Mucio Villar Ribeiro Dantas, nº 500, Casa 25B – Condomínio Ponta Negra Boulevard, no bairro de Ponta Negra, em Natal/RN.

Registro Anterior:
O imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido pela proprietária, do seguinte modo: **a)** Em virtude de carta de arrematação devidamente registrada sob o nº. **R.1-62.182**, em **27 de agosto de 2012**; e, **b) Instituído o condomínio**, conforme registro sob o nº. **R.5-62.182**, em **20 de março de 2023**, ambas do Livro **"2"** de Registro Geral, neste Registro Imobiliário. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº. **RN20230095315003917 9YCA**. (Prenotação: 245.580 – Executado por Ítalo Carvalho).

O referido é verdade e dou fé.
Parnamirim/RN, em 20/03/2023.

Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Registro 1 - Prenotação nº 249.101
COMPRA - Pelo Instrumento Particular com força de Escritura Pública **Contrato nº 0010382414**, datado de 13/07/2023, os proprietários, Renato de Sousa Barros, filho de Zuleide Antunes de Sousa Barros e de Roberto de Carvalho Barros, brasileiro, farmacêutico, portador do documento de identificação RG nº 001.132.167 - SESPDS/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.380.024-72, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, em 19/04/2001, na vigência da Lei nº 6.515/77, e sua cônjuge Carla Kaline Fernandes Câmara, filha de Márcia Maria Fernandes Câmara e Humberto Câmara, brasileira, farmaceutica, portadora do documento de identificação RG nº 1073637 - ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.924.814-72, residentes e domiciliados na Rua Ceara Mirim, nº 555, Apto 2802, Tirol, Natal/RN; **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula, a **ELIAS RUDIO RODRIGUES**, filho de Rosangela Maria Rudio e de Elias Rodrigues, brasileiro, analista de compra, solteiro, maior, que declara não conviver em união estável, portador do documento de identificação RG nº 3030101 - SSP/ES, inscrito

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:28/03/2025 16:56:21

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral– Livro Nº 2
COMARCA DE PARNAMIRIM - RN
EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL

no CPF/MF sob o nº 134.702.427-12, residente e domiciliado na Rua Maria Digna Gameiro, nº 8270, 01, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; pelo preço certo e ajustado de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), pagos do seguinte modo: **a)** R$ 40.000,00, recursos próprios; e **b)** R$ 160.000,00, mediante financiamento concedido pelo Banco Santander (Brasil) S.A, objeto da **alienação fiduciária** a seguir registrada; Valor venal R$ 200.000,00 - ITIV nº 102396.23.0. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sob o nº **1.2211.007.02.0119.0002.9**. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário. Nesta data foi procedida a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens (Provimento nº 39 do CNJ) obtendo os resultados "negativos" para os CPF's dos alienantes, conforme códigos HASH's gerados para essa consulta: d1f6.923f.1849.3397.feba.e929.df30.f644.dee3.5b23 / 1202.2f42.460b.0b08.188e.b4ea.0b20.1c9e.981e.4497. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN202300953150084358XCO**. (Executado por: Syrlene).

O referido é verdade e dou fé.-
Parnamirim/RN, em 20/07/2023.

Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Registro 2 - Prenotação nº 249.101
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Pelo Instrumento Particular com força de Escritura Pública referido no **R.1-**, o(s) adquirente(s) **ELIAS RUDIO RODRIGUES**, anteriormente qualificado(s) **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da presente matrícula à **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, (CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, em São Paulo/SP, CEP: 04543-011, para garantia da dívida no valor de **R$ 160.000,00** que será paga por meio de **420** prestações mensais e consecutivas composta da parcela de amortização e juros calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, no valor inicial de **R$ 1.911,93**, à taxa de juros nominal de **11,8273 %** ao ano, equivalente à taxa efetiva de **12,4900 %** ao ano, vencendo-se a primeira prestação aos **13 de agosto de 2023**. Com fundamento no art. 22, da Lei Federal 9.514/97 e em decorrência do disposto no art. 23, parágrafo único, da citada lei, **os fiduciantes tornaram-se possuidores diretos** e o **credor fiduciário possuidor indireto do imóvel**, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento do fiduciário, alienar ou onerar o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida, que o fiduciante, enquanto adimplente, foi assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN202300953150084359TMM**. (Executado por: Syrlene).

O referido é verdade e dou fé.-
Parnamirim/RN, em 20/07/2023.

Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:28/03/2025 16:56:21